

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)

ENTIDADE: WEG PREVIDÊNCIA

PLANO DE PREVIDÊNCIA WEG - CNPB: 1991.0014-11

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) dispõe sobre as diretrizes, as responsabilidades e os procedimentos a serem adotados na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em operações ligadas ao cadastro dos clientes e demais envolvidos com a WEG Previdência (“Entidade”), às operações financeiras, à gestão de contratos, ao gerenciamento de benefícios e aos investimentos dos recursos garantidores do Plano de Benefícios administrado pela WEG Previdência, tendo sido elaborada em consonância com a Lei nº 9.613/1998 – Lei da Lavagem de Dinheiro, a Lei nº 13.260/2016 – Financiamento ao Terrorismo e a Resolução Previc nº 23, de 14/08/2023.

2. OBJETIVO

Esta Política tem como principal objetivo evitar que a Entidade seja utilizada, de forma direta ou indireta, para a prática de crimes financeiros, garantindo o cumprimento da legislação vigente e a proteção da sua reputação e integridade.

3. DEFINIÇÕES

Para fins do disposto nesta Política, devem ser observadas as definições abaixo:

Lavagem de Dinheiro: Prática utilizada para encobrir a origem de dinheiro ilegal ou esconder a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

Financiamento do Terrorismo: Apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

Operações e situações suspeitas: Aquelas que apresentam indícios de utilização da Entidade para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Clientes: Patrocinadoras, participantes, beneficiários e assistidos do Plano de Benefícios administrado pela Entidade.

Pessoa Politicamente Exposta: Pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública relevante, descritas no art. 1º da Resolução COAF nº 40 de 11/2021.

4. DIRETRIZES

a. Promover a conformidade com a legislação vigente e a mitigação de riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

- b.** Disseminar a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo aos seus empregados, participantes, beneficiários, assistidos, parceiros e os prestadores de serviços terceirizados.
- c.** Definir as responsabilidades dos agentes da governança no que diz respeito a prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- d.** Monitorar as transações suspeitas que possam configurar indícios da prática de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, comunicando tais transações aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.
- e.** Explicitar a vedação de operações em espécie com clientes e prestadores de serviços da Entidade.

5. APLICABILIDADE

Aplica-se a todas as áreas da Entidade e, no que couber, a empresas terceirizadas, consultores, parceiros de negócio e demais partes com as quais a Entidade mantenha relacionamento. Esta Política abrange todos os processos que envolvam transações financeiras, movimentações de recursos ou gestão de contratos da Entidade.

6. RESPONSABILIDADES

I. Conselho Deliberativo

- a)** Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT) da Entidade.
- b)** Tomar conhecimento, anualmente, do Relatório de Acompanhamento da PLD-FT e estabelecer orientações ou recomendações, se julgar necessário.

II. Conselho Fiscal

- a)** Tomar conhecimento, anualmente, do Relatório de Acompanhamento da PLD-FT, apontando eventuais deficiências nos controles.
- b)** Fiscalizar o cumprimento dos processos e procedimentos estabelecidos nesta Política, bem como da legislação e regulamentações aplicáveis.

III. Diretoria Executiva

- a)** Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo da Entidade.
- b)** Atuar como disseminadora e multiplicadora da cultura de prevenção e de combate à prática da lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

- c) Aprovar, anualmente, o Relatório de Acompanhamento da PLD-FT, em relação aos procedimentos e controles internos relacionados a esta Política.

IV. Diretor Presidente

Responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na presente Política.

V. Diretor Vice Presidente

- a) Instituir processos e procedimentos para identificação e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, com enfoque para as contribuições adicionais, amortizações e quitações de contratos de mútuo com a Entidade.
- b) Identificar, avaliar, mensurar e monitorar os riscos inerentes aos processos, no que se refere à prática da lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- c) Observar, nos processos de contratação de serviços de terceiros, os procedimentos necessários de coleta, de verificação, de validação e de atualização de informações cadastrais, com o objetivo de conhecer os parceiros e os prestadores de serviços, bem como manter o cadastro com todos os dados necessários à identificação, à qualificação e à classificação de riscos.
- d) Manter registro das operações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- e) Comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da decisão de comunicação, todas as operações que se enquadrem como suspeitas, bem como aquelas iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- f) Comunicar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, mediante ofício até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao exercício, se for o caso.
- g) Elaborar, anualmente, Relatório de Acompanhamento da PLD-FT que deverá registrar os procedimentos, riscos e controles internos relacionados a esta Política.
- h) Promover treinamento de capacitação para os empregados, sobre o tema, periodicamente.
- i) Divulgar esta Política aos empregados, parceiros, prestadores de serviços, participantes, assistidos e patrocinadores e, ainda, publicar no sítio eletrônico da Entidade.

7. DA IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES

- I. Os dados cadastrais devem ser analisados quanto às categorias de risco do cliente, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações, quando necessário.
- II. A Entidade deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico www.wegprev.com, o formulário “Declaração de Pessoa Politicamente Exposta”, o qual deve ser preenchido, assinado e enviado à Entidade pelo participante, caso se encaixe nesse perfil.
- III. Todo o tratamento de informações de clientes, pela Entidade, deverá ser realizado considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018).

8. DO MONITORAMENTO E DA ANÁLISE DE OPERAÇÕES

- I. A Entidade deve manter registro das operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive aportes adicionais, amortização e quitação de empréstimos, bem como arquivo atualizado, contendo o comprovante das informações prestadas ao COAF.
- II. A comunicação ao COAF, prevista nesta Política, não se aplica às operações da Entidade decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e dos institutos de portabilidade e resgate.
- III. As comunicações ao COAF devem ser feitas sem dar conhecimento aos envolvidos ou a terceiros.

9. CONTROLE DE RISCOS

- I. A Entidade deve manter controles internos com o objetivo de identificar e de mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- II. O risco deverá ser auferido quanto à probabilidade de sua ocorrência e ao impacto financeiro, jurídico e reputacional relacionado a cada processo.
- III. Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.
- IV. A avaliação de risco deverá ser registrada no Relatório de Acompanhamento, aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência e acompanhamento do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.
- V. O controle dos riscos poderá ser modificado a qualquer momento, quando da ocorrência de alterações significativas dos perfis de riscos.

10. RELATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA

I. A Entidade deverá elaborar o “Relatório de Acompanhamento” da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, anualmente, tendo como data-base o dia 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, e dar conhecimento ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, até 30 de junho.

II. O Relatório de Acompanhamento deve conter:

a. Procedimentos de verificação e de validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais.

b. Procedimentos de monitoramento e de comunicação de operações financeiras ao COAF.

c. Governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

d. Ações de divulgação da política aos empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

e. Medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

11. APROVAÇÃO E REVISÃO

A presente Política será revisada a cada três anos ou a qualquer momento em que houver razões que justifiquem sua revisão em menor prazo, com aprovação pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.